



Câmara Municipal

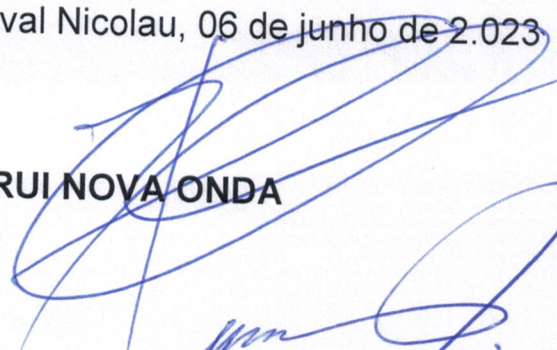
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

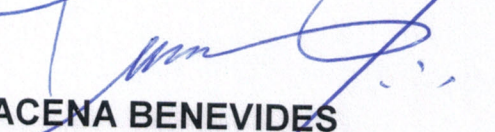
Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2023 – *De autoria do Vereador Heldreiz Muniz* – Institui no município de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências

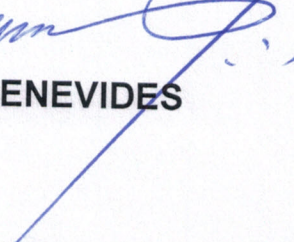
Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2023 – *De autoria do Vereador Helderiz Muniz* – Institui no município de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2023 – *De autoria do Vereador Helderiz Muniz* – Institui no município de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023

RODRIGO BARBOSA

CLAUDINEI DAMALIO

ALINE LUCHETTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça, Finanças, Educação
Daúde e Assistência Social

DATA, _____

[Assinatura]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2023

“Institui no município de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 3º - O Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil consistirá na realização de palestras cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.

§ 1º - No mês de junho de cada ano poderão ser realizadas palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.

§ 2º - As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.

Art. 4º - As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de março de 2023.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Votação e em Resolução final

12.06.23

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE

JUSTIFICATIVA:

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui e inclui no município de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

O dia 12 de junho é considerado o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, sendo instituído pela Organização Internacional do Trabalho, em 2002, que delegou aos países sua organização. Cinco anos após, o Brasil instituiu o mesmo 12 de junho como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, pela Lei Federal n.º 11.542/2007, estipulando ações em níveis federal, estadual e municipal.

Mesmo a permissibilidade do trabalho só existindo a partir dos 14 anos (exclusivamente na condição de aprendiz) e dos 16 anos (em condições que respeitem as devidas restrições legais), não é incomum encontrar casos de crianças e adolescentes fora dessas determinações, praticando atividades como venda de produtos diversos, mendicância, serviços domésticos, dentre outros, nas ruas, casas e estabelecimentos de São João da Boa Vista.

Esses tipos de atividades requerem uma atenção especial, uma vez que a exploração do trabalho infantil causa efeitos nefastos ao desenvolvimento físico, mental e educacional das crianças e adolescentes que se encontram nessa situação.

Além da perda de direitos básicos, citamos os impactos físicos que as crianças e adolescentes que trabalham podem desenvolver, tais como problemas graves de saúde causados, por exemplo, pela exposição ao sol, contato com substâncias químicas e rotina de esforço sobrecarregada. O corpo de meninos e meninas, ainda em fase de desenvolvimento, não é próprio para a realização de trabalhos e para o uso de seus instrumentos, o que aumenta os riscos de acidentes. Como consequência, esses trabalhadores não só podem ter sérias lesões no momento em que trabalham, como carregar sequelas por toda a vida.

Ainda na saúde, também podemos citar as sérias consequências psicológicas que o trabalho infantil pode acarretar, não só impactando a capacidade da criança e do adolescente de se relacionarem e ter o convívio social adequado ao seu desenvolvimento, como também viola outros direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os abusos sofridos pelo estresse, exaustão e pela retirada de sua infância pode levar a uma vida marcada pela fobia social, ansiedade e graves formas de depressão - isso sem contar impactos psicológicos de trabalhos como o realizado no tráfico de drogas e na exploração sexual comercial, considerados, pelo Decreto n.º 6.481 de 12 de junho de 2008, como duas entre as piores formas de trabalho infantil.

Por fim, destacamos, também, as perversas consequências que o trabalho de crianças ou trabalho desprotegido de adolescentes pode gerar no direito à

educação, como sérias dificuldades de aprendizado, podendo levar à defasagem de idade e série e à evasão escolar.

Sabendo que inúmeras crianças e adolescentes de nosso município estão em situação de vulnerabilidade ao trabalho infantil (agravadas pelo cenário pandêmico em que nos encontramos) ou em situação de trabalho infantil, e considerando as consequências físicas, psicológicas, sociais, educacionais, dentre outras, que elas podem estar ou vir a estar sofrendo, a instituição do mês de conscientização sobre o Trabalho Infantil no município de São João da Boa Vista se mostra primordial para uma melhor reflexão do tema, incentivando-se a realização, ao longo de todo o mês de junho, com destaque ao dia 12, de eventos como palestras, oficinas e apresentações artísticas e culturais sobre o assunto, além, é claro, da oportunidade de apresentação, por parte do Poder Público e de setores da sociedade civil, de estatísticas, iniciativas, projetos, programas, serviços e atitudes tomadas ao longo do ano para exterminar tão terrível ataque às nossas crianças e adolescentes.

Apresento este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de março de 2023.


HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Assessoria para Assuntos Institucionais

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 71/2023

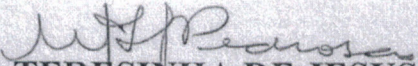
OFÍCIO Nº 410/2023/GAB/AAI

São João da Boa Vista, 22 de maio de 2023.

Senhor Vereador:

Em resposta ao Of. Gab. Nº 029/2023, encaminhado por Vossa Excelência, no tocante às informações acerca da existência de Lei Municipal versando sobre o dia municipal do combate ao trabalho infantil no município, informo que após buscas nos arquivos físicos e digitalizados de leis e decretos, da Secretaria Geral desta Prefeitura, não foi encontrada lei ou decreto específico sobre o assunto.

Almejando ter atendido a solicitação, reitero os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RUI NOVA ONDA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

31/05/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista
Assessor - Gabinete da Prefeita

INFORMAÇÃO TÉCNICA SG/GAB/096/2023

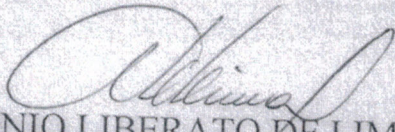
PROCESSO: inexistente

REF.: Of.Gab. nº 029/2023, assinado pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, tendo como Presidente o Vereador Rui Nova Onda; Vice-Presidente o Vereador Mercílio Macena Benevides e o Vereador Heldreiz Muniz.

ASSUNTO: Solicitando informações sobre a existência de Lei Municipal versando sobre o dia municipal do combate ao trabalho infantil no Município de São João da Boa Vista.

INFORMAÇÃO: Tendo efetuado busca nos arquivos físicos e informatizados de leis e decretos, da Secretaria Geral desta Prefeitura, no período de 2000 até a presente data, informo que não foi encontrada lei ou decreto específicos sobre o assunto.

Em 19 de maio de 2.023


ANTONIO LIBERATO DE LIMA
Assessor – Gabinete da Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 029/2023

São João da Boa Vista, 04 de maio de 2.023

**Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal**

Solicitamos de Vossa Excelência informações sobre a existência de Lei Municipal versando sobre o dia municipal do combate ao trabalho infantil no Município de São João da Boa Vista.

Tramita na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2023, que institui no município de São João da Boa Vista o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências, a ser comemorado no dia 12 de junho, sendo necessária a informação de se já existe lei ou ato normativo em vigor com referido teor.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RUI NOVA ONDA
Presidente

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES
Vice-Presidente

HELDREIZ MUNIZ
Membro